



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **FERA COPIADORA LTDA EPP** POR MEIO DO PREGÃO Nº 27/2014

Ao décimo segundo dia de janeiro de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001 04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **Adm. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FERA COPIADORA LTDA EPP**, com sede na Rua Evangelista de Souza, 1617 – Parque Capuava – Santo André CEP 09.260-411, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.162/0001-01 neste ato representada pelo representante legal, Sr. **FERNANDO BRAMANTE DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.503.753-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 166.153.358-24, designada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar a presente Ata decorrente do Pregão nº 27/2014, Processo nº 39/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, Decreto 7.892/2013 mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição, sob demanda, de carimbos, conforme especificações e quantidades descritas:

2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Carimbo automático med.14x38mm	Nykon 302	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
02	Carimbo automático med.17x17mm	Nykon 5210	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
03	Carimbo automático REDONDO med.24mm diam.	Top Plus 4524R	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
04	Carimbo automático med.22x58mm	Nykon 304	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
05	Carimbo automático OVAL med. 35x55mm Dater	Colop Printer 055D	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
06	Carimbo automático OVAL med.35x55mm	Colop Printer 055	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
07	Carimbo automático med.30x45mm	Nykon SI3045	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
				Valor Total	R\$ 15.680,00





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.
2.2. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será a partir do dia 15.01.2015 a 15.01.2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados por DEMANDA, conforme as necessidades do CRA-SP e de acordo com as condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 4.1 – O preço é fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
4.2 – O preço abrange todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Ata, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes, sem quaisquer ônus para o CRA-SP.

5. CLÁUSULA SÉXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pelo CRA-SP, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.2 – Ocorrendo a variação de preços, conforme item 6.1 acima, a detentora do registro poderá solicitar a atualização dos preços, por meio de pedido formal endereçado ao CRA-SP, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.
5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, o CRA-SP, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo CRA-SP para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação;

5.5- A detentora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo CRA-SP, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será permitida em hipótese alguma a adesão por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

7. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

7.3. Manifesta impossibilidade por parte da detentora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

7.5. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

7.6. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da detentora.

7.7. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722 de 2001, do Decreto nº 2.271 de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.2. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as obrigações avençadas até a data de vencimento da mesma.

8.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições nela previstas.


8.4. Os prazos constantes serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente à época da emissão da Ordem de Fornecimento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente


FERA COPIADORA LTDA EPP
Representante Legal


GRUPO FERA BRASIL
Dionisio Rodrigues Oliveira
CPF: 051.967.418-95 RG: 16.908.582-X
Procurador

TESTEMUNHAS:


Adm. Reinaldo de Oliveira
Gerente Executivo
CRA-SP nº 113633


CRA-SP JURÍDICO